



# AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos  
Servidores Públicos no Estado do Tocantins

"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

Protocolado Casa Civil

2023/09029/0636

Data 24/01/2023

OFICIO/AJUSP-TO/GAPRES/Nº. 002/2023.

Palmas - TO, 24 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**WANDERLEI BARBOSACASTRO**  
Governador do Estado do Tocantins

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

PROTÓCOLO

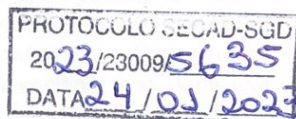
SGD Nº 20 23, 09019 740

Data de Recebimento 24/01/23

3212-4088 / 3212-4043

C/C

A Sua Excelência o Senhor  
**DEOCLECIANO GOMES FILHO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



A Sua Excelência o Senhor  
**PAULO CÉSAR BENFICA FILHO**  
Secretário de Estado da Administração

Assunto: **Requer criação de Comissão para análise e negociação, para implementação imediata do aumento de 25% nas tabelas de vencimentos em cumprimento a decisão do STF.**

Senhor Governador,

A Associação de Assistência Jurídica dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - AJUSP-TO tem como um de seus objetivos e prerrogativas representar seus associados atuando no atendimento dos seus anseios, prestando assistência administrativa e jurídica, nas esferas administrativas e judiciais, na solução dos problemas que se relacionam com suas respectivas categorias para garantir que seus direitos individuais e coletivos não sejam violados.

Defendendo uma gestão pública pautada nos princípios insculpidos na legislação constitucional nos termos do Art. 5º, XXI e LXX, da Constituição Federal, bem como, na moralidade, legalidade, eficiência, celeridade, probidade e lisura administrativas, vem perante Vossa Excelência informar e requerer o que segue.

A Lei nº 1.855/2007 e 1.865/2007 reestruturou o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo e do Quadro de Servidores da Saúde, respectivamente, **concedendo o aumento de 25%** nas tabelas financeiras, atingindo todos os cargos efetivos da categoria profissional, no entanto, em que pese às referidas Leis terem sido revogadas pelas Leis nº 1.866/2007 e 1.868/2007 e o Estado do Tocantins ter editado as Leis nº 2.163/2009 e 2.164/2009, aplicando o aumento na modalidade de concessão de evoluções funcionais, não sendo aplicado o aumento de 25% nas tabelas financeiras do Plano de Cargo, Carreira e Subsídios dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Poder Executivo e do Quadro de Servidores da Saúde, causando prejuízo a esses Servidores Públicos, e ao mesmo tempo, tentando protelar junto ao supremo Tribunal Federal - STF.

ASSOCIAÇÃO DE  
ASSISTÊNCIA JURÍDICA DOS  
SERVIDORES: 464059970001  
60

Assinado de forma digital por  
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA  
JURÍDICA DOS  
SERVIDORES: 46405997000160  
Dados: 2023.01.24 08:55:25  
-03'00



# AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos  
Servidores Públicos no Estado do Tocantins

"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

Tanto é verdade e sabido por todos, que o referido acordo objeto das Leis nº 2.163/2009 e 2.164/2009, foi considerado **inócuo** pelo Supremo Tribunal Federal –STF, eis que a corte suprema ao declarar a inconstitucionalidade do art. 2º das Leis tocantinense nº 1.866/2007 e 1.868/2007, **declarou ainda que, o aumento de vencimentos de 25% legalmente concedido e já incorporado ao patrimônio dos servidores com os efeitos financeiros, de forma que o cumprimento da declaração de inconstitucionalidade do art. 2º das Leis tocantinense nº 1.866/2007 e 1.868/2007 objeto da ADI 4013, o Estado do Tocantins, é obrigado aplicar imediatamente o aumento de vencimentos de 25% nas tabelas financeiras, contemplando, sobretudo, os novos concursados que tomaram posse em momento posterior ao ingresso da ADI 4013 no STF.**

Assim, o aumento de vencimentos há de ser aplicado a todos servidores que ocupam ou que vierem a ocupar cargos dos referidos quadros, uma vez que se trata de servidores efetivos ocupantes de cargos idênticos, vinculados ao mesmo Poder Executivo e com o mesmo enquadramento, não havendo razão para tratamento diferenciado, que, inclusive, fere um dos princípios mor da Carta da República e principado da Administração Pública, qual seja, o princípio da isonomia.

Com efeito, tem-se a presente solicitação dar concretude imediata ao que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal – STF, ao proferir o **acórdão no dia 19/04/2017**, cito:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS DAS LEIS TOCANTINENSES NS. 1.855/2007 E 1.861/2007 REVOGADOS PELAS LEIS TOCANTINENSES NS. 1.866/2007 E 1.868/2007. REAJUSTES DE SUBSÍDIOS DESERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. DIREITO ADQUIRIDO. ARTS 5º, INC. XXXVI E 37, INC. XV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Ação conhecida quanto ao art. 2º da Lei n. 1.866/2007 e o art. 2º da Lei n. 1.868/2007. Ausência de impugnação específica dos outros dispositivos das leis. Arts. 3º e 4º da Lei n. 9.868/1999.

2. Diferença entre vigência de lei e efeitos financeiros decorrentes de sua disposição. Vigentes as normas concessivas de aumentos de vencimentos dos servidores públicos de Tocantins, os novos valores passaram a compor o patrimônio de bens jurídicos tutelados, na forma legal diferida a ser observada.

3. O aumento de vencimento legalmente concedido e incorporado ao patrimônio dos servidores teve no mês de janeiro de 2008 o prazo inicial para início de sua eficácia financeira. O termo fixado, a que se refere o § 2º do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, caracteriza a aquisição do direito e a proteção jurídica que lhe concede a Constituição da República.

4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei tocantinense n. 1.866/2007 e do art. 2º da Lei tocantinense n. 1.868/2007.

Vale ressaltar que, após o Supremo Tribunal Federal - STF julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI4013, com publicação no DJE nº 78, divulgado em 18/04/2017, o Estado do Tocantins protocolou em 27/04/2017 os Embargos de Declaração – Petição 20481, tendo a seguinte ementa:

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES:46405997000160  
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES:46405997000160  
Dados: 2023.01.24 08:55:48 -03'00'



# AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos  
Servidores Públicos no Estado do Tocantins

"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROPÓSITO MODIFICATIVO COMINTENÇÃO DE MODULAÇÃO TEMPORAL DOS EFEITOS DE DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

I – Embargos de declaração opostos pelo Governador do Tocantins contra acórdão que julgou procedente declarar inconstitucionais o art. 2º da Lei estadual da Lei estadual 1.868/2007.

II – Aclaratórios manejados com a finalidade alterar o que foi decidido, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão.

III – Embargos de declaração rejeitados”

Não obstante o STF rejeitar, por unanimidade, os Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Tocantins, com publicação no DJE nº 66, divulgado em 02/04/2019, **com o propósito protelatório, a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins protocolou em 10/04/2019, novo Embargos de Declaração, ou seja, Embargos dos Embargos, Petição 19704, que teve julgamento em Sessão Virtual de 04/11/2022 a 11/11/2022, sendo que neste último Embargos de Declaração o STF, por maioria rejeitou novamente tendo a seguinte decisão:**

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, vencidos o Ministro Marco Aurélio (que votaram na sessão virtual em que houve o pedido de destaque), não conhecendo dos embargos, e o Ministro Roberto Barroso, que os provia parcialmente. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 4.11.2022 a 11.11.2022.

Destaque-se, por oportuno, prescindir da publicação do Acórdão, mormente do trânsito em julgado da referida **Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 4013 foi devidamente processada e julgada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, na data de 31/03/2016, e também, tendo sido julgado seu mérito e já discutido todos os tópicos trazidos pelo Estado do Tocantins nos 2 (dois) Embargos de Declaração, que tiveram o único condão de protelar o julgamento do feito, não tendo em sua gênese o condão de alterar o julgamento do mérito, tampouco, nos aclaratórios foi deferido efeito suspensivo.**

Assim, em razão de todo o exposto, pelo zelo no cumprimento das leis, da decisão judicial da mais alta Corte do nosso país e no respeito aos direitos adquiridos dos servidores públicos, em face do julgamento da ADI 4013, **em que o STF declarou a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei tocaninense n. 1.866/2007 e do art. 2º da Lei tocaninense n. 1.868/2007 e, portanto, tornou legal e incorporou ao patrimônio dos servidores públicos efetivos do Quadro Geral e da Saúde, que ocupam ou que vierem a ocupar cargos dos PCCRs das carreiras que tem direito líquido e certo ao aumento de 25% concedido nas tabelas de vencimentos pela Lei tocaninense nº 1.855/2007 e Lei tocaninense 1.861/2007, que tem o dia 1º de janeiro de 2008 como prazo inicial para sua eficácia financeira.**

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES:464 160  
05997000160  
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES:46405997000 160  
Dados: 2023.01.24 08:56:20 -03'00'



# AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos  
Servidores Públicos no Estado do Tocantins

"Cuidado do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

Cabe esclarecer que a AJUSP/TO, objetivando o cumprimento da respectiva decisão judicial da Corte Suprema, protocolizou **no dia 16 de novembro de 2022**, sob o SGD nº 2022/09019/13674, o **OFICIO/AJUSP-TO/GAPRES/Nº. 013/2022**, requerendo a Implementação do aumento de 25%, nas tabelas de vencimentos dos servidores do Quadro Geral e da Saúde, em cumprimento a decisão do STF.

Sendo assim, **em 06 de dezembro de 2022**, sobreveio resposta da Secretaria da Administração, por meio do OFICIO/SECAD/Nº 5681/2022/GASEC, sob o SGD nº 2022/23009/097925, ressaltando:

“...que Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4013, ainda se encontra em trâmite no Supremo Tribunal Federal, sem certificação de trânsito em julgado, desse modo, deve-se aguardar o desenrolar normal do processo até o seu deslinde final, para análise pela Administração Pública quanto à implementação do aumento de 25% nas tabelas de vencimentos dos servidores públicos do Quadro Geral e dos Profissionais da Saúde. Por derradeiro, a respeito de eventuais questionamentos sobre o cumprimento imediato da decisão proferida pelo STF, nos autos da ADI 4013, em observância ao artigo 1º, incisos I e VI, da Lei Complementar Estadual nº 20/99, que impõe à Procuradoria Geral do Estado a competência privativa para “representar judicial e extrajudicialmente o Estado” e de “orientar o pensamento jurídico do Poder Executivo, mediante a fixação de jurisprudências, devidamente atualizadas”, **recomendamos que sejam realizadas diretamente naqueles Órgão Jurídico Especializado...**”. (Destaque nosso).

Nesse sentido, **em 10 de janeiro de 2023**, adveio o OF.PGE/GAB nº 163/2023, SGD nº 2023/09069/002458, da Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, Órgão Jurídico Especializado, qual encaminha ao Secretário-Chefe da Casa Civil, Deocleciano Gomes Filho, Decisão de Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na ADI 4013 e orienta o cumprimento, veja-se:

“... colhemos do ensejo para encaminhar cópia da Decisão Proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4013.

**Colhemos do ensejo para orientar sejam adotadas as providências necessárias e/ou possíveis visando o fiel cumprimento da referida decisão, bem como nos sejam encaminhadas informações e/ou documentos que comprovam tais providências...**”. (Destacamos).

Entretanto, **em 18 de janeiro de 2023**, por meio do OF.PGE/GAB nº 378/2023, SGD nº 2023/09069/004378, a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, Órgão Jurídico Especializado, retificou o OF.PGE/GAB nº 163/2023, SGD nº 2023/09069/002458, daquela especializada, encaminhando ao Secretário-Chefe da Casa Civil, Deocleciano Gomes Filho, cópia da Decisão para fins de ciência e solicitando criação de comissão para análise, nestes termos:

“...colhemos do ensejo para retificar o OF.PGE/GAB nº 163/2023 – SGD: 2023/09069/002458, visando dar ciência da Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4013 (em anexo), **ao passo que solicitamos seja montada uma comissão para fins de análise do que consta no referido julgado...**”. (Grifo nosso).

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES:4640599700160  
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES:4640599700160  
Dados: 2023.01.24 08:56:52 -03'00'



# AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos  
Servidores Públicos no Estado do Tocantins

"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

Assim, ante o exposto, a Associação de Assistência Jurídica dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - AJUSP-TO, **entidade representativa dos servidores públicos**, legalmente constituída nos princípios do inciso XXI, do Art. 5º, da Constituição Federal, no anseio de minimizar o sofrimento dos servidores públicos estaduais, ainda, pelo zelo no cumprimento da decisão da Suprema Corte, **REQUER COM URGÊNCIA** de Vossa Excelência:

**criação de comissão em regime de urgência, com a participação da Associação de Assistência Jurídica dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - AJUSP-TO, da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil CSPB, bem como, as demais entidades representativas do Quadro Geral e do Quadro da Saúde, eis que já persiste mais de 15 (quinze) anos sem efetivação e o devido pagamento desse direito.**

Isto posto, a AJUSP/TO, Entidade de Organização Sindical legalmente constituída, ainda, visando colaborar com o Estado, como órgão técnico, no estudo e solução dos problemas relacionados a ADI 4013 que garante o pagamento do aumento de 25%, nas tabelas financeiras do Quadro Geral e da Saúde, para:

- 1) **Implementação imediata, restabelecendo as tabelas de vencimentos constante da Lei nº 1.534/2004, de 29 de dezembro de 2004, corrigidas com aumento de 25% a partir de 1º de janeiro de 2008, até a data de sua revogação pela Lei nº 2.670/2012, de 19 de dezembro de 2012, do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins;**
- 2) **Implementação imediata, corrigindo as tabelas de vencimentos constante da Lei nº 2.669/2012, de 19 de dezembro de 2012, com o aumento de 25% a partir de 19 de dezembro de 2012, do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins;**
- 3) **Implementação imediata, restabelecendo as tabelas de vencimentos constante da Lei 1.588, de 30 de junho de 2005, corrigidas com aumento de 25% a partir de 1º de janeiro de 2008, até a data de sua revogação pela Lei nº 2.670/2012, de 19 de dezembro de 2012, do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins;**
- 4) **Implementação imediata, corrigindo as tabelas de vencimentos constante da Lei nº 2.670/2012, de 19 de dezembro de 2012, com o aumento de 25% a partir de 19 de dezembro de 2012, do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins;**
- 5) **Implementação imediata, corrigindo as tabelas de vencimentos constante da Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013, com o aumento de 25% a partir de 12 de dezembro de 2013, data que criou o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS, desmembrando assim, da Lei nº 1.534/2004, de 29 de dezembro de 2004, do Quadro Geral do Poder Executivo.**
- 6) **Implementação imediata, corrigindo as tabelas de vencimentos constante da Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013, com o aumento de 25% a partir de 12 de dezembro de 2013, data que criou o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC, desmembrando assim, da Lei nº 1.534/2004, de 29 de dezembro de 2004, do Quadro Geral do Poder Executivo.**

ASSOCIACAO DE  
ASSISTENCIA  
JURIDICA DOS  
SERVIDORES:464059  
97000160

Assinado de forma digital por  
ASSOCIACAO DE  
ASSISTENCIA JURIDICA DOS  
SERVIDORES:46405997000160  
D  
Dados: 2023.01.24 08:57:17  
+03'00'



# AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos  
Servidores Públicos no Estado do Tocantins

"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

- 7) **Implementação imediata, corrigindo as tabelas de vencimentos constante da Lei nº 2.807, de 12 de dezembro de 2013, com o aumento de 25% a partir de 12 de dezembro de 2013, data que criou o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Quadro de Profissionais de Análise, Inspeção e Fiscalização Ambiental do Estado do Tocantins - NATURATINS, desmembrando assim, da Lei nº 1.534/2004, de 29 de dezembro de 2004, do Quadro Geral do Poder Executivo.**

Cabe ressaltar que a solicitação da Associação de Assistência Jurídica dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - AJUSP-TO, é respaldada pelo de acórdão no dia 19/04/2017, que declarou a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei tocaninense n. 1.866/2007 e do art. 2º da Lei tocaninense n. 1.868/2007, nos Embargos de Declaração opostos pelo Estado do Tocantins, com publicação no DJE nº 66, divulgado em 02/04/2019, com o propósito protelatório, a Procuradoria Geral do Estado do Tocantins protocolou em 10/04/2019, novo Embargos de Declaração, ou seja, Embargos dos Embargos, Petição 19704, que teve julgamento em Sessão Virtual de 04/11/2022 a 11/11/2022, sendo que neste último Embargos de Declaração o STF, ambos rejeitados pelo STF, já na competência privativa imposta pelo artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 20/99, que impõe à Procuradoria Geral do Estado do Tocantins a competência privativa para "representar judicialmente e extrajudicialmente o Estado" e de "orientar o pensamento jurídico do Poder Executivo", na condição de Órgão jurídico Especializado a Procuradoria Geral do Estado-PGE, por meio do OF.PGE/GAB Nº 167/2023, DOCUMENTO: 2023/09069/002458, de 10 de janeiro de 2023, reiterado pelo OF.PGE/GAB Nº 378/2023, de 18 de janeiro de 2023, DOCUMENTO: 2023/09069/004378, orienta Poder Executivo do estado do Tocantins para CRIAÇÃO DE COMISSÃO, para Análise do que consta no referido julgado na ADI 4013.

Requer, por fim, CRIAÇÃO DE COMISSÃO EM REGIME DE URGENCIA, com a participação da Associação de Assistência Jurídica dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - AJUSP-TO, da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil CSPB e demais entidades representativas do Quadro Geral e do Quadro da Saúde, para análise e negociação para implementação imediata do aumento de 25%, nas tabelas de vencimentos dos servidores que ocupam ou que vierem a ocupar cargos dos PCCRs das carreiras enumeradas nos itens de 1 a 7, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2008, ou seja, decorridos mais de 15 (quinze) anos, sem concessão do respectivo aumento, pelo Estado do Tocantins, de forma que dê a resolução definitiva em cumprimento a decisão do STF.

Atenciosamente,

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES:46 405997000160  
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES:46405997000160  
Dados: 2023.01.24 08:57:51 -03'00'

**CLEITON LIMA PINHEIRO**  
Presidente da AJUSP-TO